

MPV 305

00004

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 305 DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 305, DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências

EMENDA N.º

Inclua-se, § 3º e 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 305 de 29 de junho de 2006

§3º - As disposições do §1º do art. 1º desta Medida Provisória, dos artigos 19 e 19A da Lei nº 9028, de 1995, do art. 11 da Lei nº 10549/2001, aplicam-se, no que couber, aos inativos, mediante apostilamento nos aspectos títulos, bem como aos instituidores de pensão.

W



§4º - O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuará as Transposições e os enquadramentos de que trata a legislação citada ao §3º - do art. 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito da proposição a ser apresentada se baseia na efetiva transformação, em cargos de Advogados da União, dos cargos vagos e ocupados da Administração Direta privativos de bacharel em Direito, cujas atribuições têm um conteúdo eminentemente jurídico e correspondem àquelas fixadas aos cargos da referida carreira ou que as abranjam – que já tinham a denominação de Assistente Jurídico –, a fim de se obstar grande prejuízo à Advocacia-Geral da União, consoante se lê nos discursos do Líder e do vice-Líder do PTB, Deputados Roberto Jefferson e Arnaldo Faria de Sá, quanto da análise do conteúdo da MP 71/02, então rejeitada:

Disse o Deputado Roberto Jefferson na ocasião:

"Sr. Presidente, sobre a Medida Provisória nº 71, houve uma intransigência num artigo que leva à rejeição de toda a medida provisória, prejudicando os assistentes jurídicos claramente. Vamos fazer um apelo ao partido ao qual hoje estamos ligados na base, para que em janeiro possamos cotejar e atender os interesses dos assistentes jurídicos, que ficaram muito prejudicados com essa decisão do plenário.

Bem assim o Deputado Arnaldo Faria de Sá:

"Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, lamento que se tenha chegado ao entendimento de rejeitar a Medida Provisória nº 71. Ela é extremamente importante, pois reorganiza a Advocacia-Geral da União, e apenas um artigo acaba levando a essa condição. Estamos perdendo a oportunidade de dotar a Advocacia-Geral de uma legislação capaz de lhe criar condições importantes.

Apresentei emendas a esta medida provisória, sendo que uma delas o Relator inicialmente tinha intenção de acolher, mas depois foi pressionado e obrigado a mudar o seu texto, a qual suprimia, por intermédio do projeto de conversão, a revogação proposta originalmente pela medida provisória.

É estranho que neste momento se tente, ao invés de avançar, retroceder, e o retrocesso sem dúvida alguma prejudicará. Como tenho emendas à medida provisória, não aceito essa condição, mas sou obrigado a me curvar à decisão da maioria, que já decidiu rejeitar a Medida Provisória nº 71."

Sala da Comissão, 5 de julho de 2006.

Carlos Mota
Deputado Federal PSB/MG

